



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Equipe de Contratação direta, na figura do 3º SG MG 86.5894.58 ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA, em observância ao que dispõe os incisos VII e VI do Art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide pautado na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

1.1. Para a contratação de empresa especializada para o Serviço de Usinagem de 01 (um) Platô da ECU (turbina) com balanceamento, montagem e teste, justifica-se que a escolha do fornecedor **AUREMAC SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Ltda - ME; CNPJ Nº 00.420.619/0001-55**, pelos motivos expostos:

1.1.1. Durante os testes “pré-curso” preconizados em Norma, ocorreu um desgaste na turbina da Unidade de Controle Ambiental (ECU) deste Complexo Hiperbárico. Tendo em vista tamanha especificidade e dificuldade de manutenção dos equipamentos e componentes mínimos necessários à condução de uma operação de mergulho profundo, faz-se necessária manutenção por empresas especializadas no manuseio desse tipo de componente. Considera-se que a empresa indicada atende em tempo hábil à manutenção necessária e específica do item supracitado. A não realização da referida manutenção acarretará numa possível paralisação temporária dos Cursos de Mergulho Saturado e Supervisor de Mergulho Profundo, bem como se a manutenção de tal componente for de qualidade dúbia ou realizada por empresas inexperientes no ramo poderá suscitar uma inadequada troca gasosa das câmaras provocando, assim, uma intoxicação severa dos alunos e instrutores do Curso Especial de Mergulho Saturado (C-Esp-MG-SAT). A empresa possui conhecimento e capacidade técnica para prover manutenção adequada para o objeto em questão, aceitando Empenho como forma de pagamento. Com isso, foi optado pela dispensa eletrônica **sem disputas de lances**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, por outro lado é importante frisar que o serviço pretendido otimizará os recursos orçamentários disponíveis.

1.1.2. Considerando que o procedimento foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. Conforme o inciso I do Art. 72 da Lei 14.133, é dispensável a elaboração dos Documentos Normativos estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou